

Estatuto da UNICRISTO
Aprovado em 26/11/2005 e Alterado em 10/11/2007

O presente Estatuto foi aprovado por unanimidade na Assembléia de criação da União Cristã Evangélica de Militares e Servidores Cíveis em Segurança Pública no Estado de Goiás, realizada no dia 26 de novembro de 2005, conforme consta da Ata de nº 001/2005 do seu livro de registros de Atas e alterado em Assembléia Ordinária em 10/11 2007 conforme registro em ata e chancela do 2º Tabelionato de Protesto e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia.

CAPÍTULO I
DA NATUREZA, DEFINIÇÃO, FINS E SEDE.

Art. 1º - Com a denominação de União Cristã Evangélica de Militares e Servidores Cíveis em Segurança Pública no Estado de Goiás, doravante denominada UNICRISTO com sede e foro na cidade de Goiânia/Goiás, Rua C-156, quadra 346, lote 16, Setor Jardim América, CEP 74.275-160, podendo ser mudada em qualquer tempo, por decisão da Assembléia Geral. Atuará como sociedade religiosa, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, distinta da de seus associados, por tempo indeterminado, número ilimitado de associados e regida pelas leis brasileiras e por este estatuto.

Art. 2º - A UNICRISTO tem por finalidade:

I - Congregar os militares das forças armadas, os policiais e bombeiros militares, policiais cíveis e funcionários cíveis das forças de segurança federais, estaduais e municipais e seus familiares para o estudo e a prática da doutrina cristã;

II - Cooperação efetiva com igrejas de fé cristã, sociedades similares, agências missionárias do Brasil e do exterior visando a edificação do corpo de Cristo;

III - Realização do trabalho de aconselhamento junto aos quartéis, delegacias e demais repartições, visando à proclamação de Jesus Cristo como a única esperança e meio de salvação, dando-lhes assistência religiosa;

IV - Estímulo à prática leal da justiça nos quartéis e na sociedade dando testemunho de Jesus Cristo como Senhor e salvador de suas vidas;

V - Realização de seminários, congressos, palestras e ações sociais, visando à edificação espiritual, moral e social dos associados e seus familiares;

Art. 3º - Para a realização das suas finalidades a entidade poderá:

I - Imprimir, distribuir literatura e outros materiais de propaganda cristã, treinamento e edificação espiritual;

II - Comercializar literatura e outros materiais de propaganda em congressos;

III - Receber ofertas e doações em dinheiro, títulos, utilidades e propriedades;

IV - Adquirir propriedades e dispor das mesmas para os fins descritos no Art. 2º, devidamente aprovado por Assembléia;

V - Fazer importações e exportações de artigos necessários ao trabalho evangelístico;

VI - Criar, estabelecer ou credenciar ao seu critério representações, grupos locais e departamentos em qualquer parte do Território Nacional ou exterior para o desenvolvimento de suas atividades.

CAPITULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - São associados da UNICRISTO, os militares integrantes das forças armadas brasileiras que servem em Goiás, os policiais e bombeiros militares, policiais civis, policiais técnico-científicos, policiais federais, policiais rodoviários federais, servidores do Sistema Municipal de Trânsito, servidores da Secretaria da Segurança Pública e Justiça, integrantes da Agência Prisional e guardas municipais e as pensionistas do sistema de segurança pública e justiça, sendo estes ativos ou inativos, que estiverem de acordo com as bases da UNICRISTO, conforme o artigo 9º, e que se vincularem a UNICRISTO via requerimento de filiação, após aprovação da Diretoria e comprovação de filiação em uma igreja evangélica.

§ 1º - Cabe aos associados, a responsabilidade pela existência, manutenção e eficiência da UNICRISTO.

§ 2º - Os associados não respondem individualmente ou subsidiariamente pelas obrigações que seus administradores porventura contraírem, porém, responderá a UNICRISTO com seus bens, por intermédio da Diretoria Executiva.

Art. 5º - O quadro social é composto das categorias, a saber:

I - Associados Colaboradores: os descritos no Art. 4º deste estatuto.

II - Associados Voluntários: os evangélicos civis e os dependentes dos que se enquadram no Art. 4º deste estatuto.

III - Capelães Evangélicos Voluntários: civis ou militares, pastores, obreiros ou equivalentes, diplomados ou não, mediante assinatura de termo de compromisso e que se submeta a uma entrevista avaliativa junto aos conselhos, além das demais considerações previstas em regimento interno.

Parágrafo Único - Perderá a condição de associado, aquele que:

a. solicitar o seu desligamento através de requerimento;

b. for excluído por decisão da Assembléia Geral, pela prática de atos que contrariem as normas deste Estatuto, as deliberações da Assembléia Geral e os princípios morais e éticos defendidos pela UNICRISTO, garantido o direito de ampla defesa e contraditório.

Art. 6º - São direitos dos associados:

I - tomar parte nas Assembléias Gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvados as disposições legais ou estatutárias em contrário;

II - propor medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;

III - tomar conhecimento dos regulamentos internos da UNICRISTO;

IV - recorrer dos atos do Conselho Diretor para o Conselho Deliberativo Fiscal e deste para a Assembléia Geral;

V - votar;

VI - ser votado, exceto os Associados Voluntários descritos no inciso II do Art. 5º.

Art. 7º - São deveres dos associados:

I - observar e cumprir as normas deste Estatuto, Regimento Interno, regulamentos, resoluções e decisões dos órgãos diretivos da UNICRISTO;

II - pagar contribuições regulares mensalmente, por depósito ou boleto bancário, ou autorizando a UNICRISTO a fazer a respectiva consignação em folha de pagamento ou através de débito automático;

III - comparecer às Assembléias Gerais e nas reuniões de interesse da UNICRISTO, para as quais tenha sido convocado;

IV - zelar pelos interesses morais e materiais da UNICRISTO;

V - atualizar suas informações cadastrais;

VI - Aceitar o cargo para o qual foi eleito, nomeado ou designado, ressalvado, entretanto, o direito de renúncia;

VII - Comunicar à diretoria qualquer ato de que tenha conhecimento e que contraponha aos interesses da UNICRISTO;

VIII - Propor auxílio da UNICRISTO a qualquer pessoa necessitada.

Art. 8º - Nenhum bem ou direito patrimonial será exigido por aquele que deixar de ser associado, qualquer que seja o motivo.

Art. 9º - São bases de fé da UNICRISTO:

I - A existência de um só Deus, Pai, Filho e Espírito Santo. Um em essência e trino em pessoa;

II - A soberania de Deus na criação, redenção e juízo final;

III - A inspiração Divina, veracidade, integridade, infalibilidade e inerrância da Bíblia tal como revelada, e sua autoridade em matéria de fé e conduta;

IV - A pecaminosidade universal e a culpabilidade de todos os homens, desde a queda de Adão, pondo-nos sob a Justiça de Deus;

V - A justificação do pecado somente pela graça de Deus por meio da fé em Jesus Cristo;

VI - A redenção da culpa, pena, domínio e corrupção do pecado, por meio da morte expiatória do Senhor Jesus Cristo, o filho encarnado de Deus, nosso representante e substituto;

VII - A ressurreição corporal do Senhor Jesus Cristo, e a sua ascensão à direita de Deus Pai;

VIII - A missão pessoal do Espírito Santo no arrependimento e regeneração dos cristãos;

IX - A intercessão de Jesus Cristo, como único mediador entre Deus e os homens;

X - A única igreja, santa e universal, que é o corpo de Cristo, a qual todos os verdadeiros cristãos pertencem e que na terra se manifesta nas congregações locais;

XI - A certeza da segunda vinda do Senhor Jesus Cristo em corpo glorificado e a consumação do seu reino naquela manifestação;

XII - A ressurreição dos mortos, a vida eterna dos justificados.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art.10 - São órgãos dirigentes da UNICRISTO, com atribuições adiante especificadas:

- I - Assembléia Geral
- II - Conselho Diretor
- III - Conselho Deliberativo Fiscal.

§ 1º - O mandato dos conselhos descritos nos incisos II e III será de dois anos, podendo haver recondução, se deliberado pela Assembléia Geral.

§ 2º - Os serviços prestados pelos membros dos órgãos dirigentes serão inteiramente gratuitos, sendo vedada a distribuição de lucros e vantagens para eles.

Art. 11 - A Assembléia Geral, órgão soberano da associação, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, sendo instalada em primeira convocação com 1/5 (um quinto) dos associados ou com qualquer número de associados presentes nas convocações seguintes. Os assuntos deliberados, serão aprovados por 1/10 (um décimo) dos presentes.

§ 1º - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data marcada para sua realização e deverá conter claramente a pauta da reunião, em todos os seus itens.

§ 2º - A convocação da Assembléia Geral far-se-á na forma deste estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

§ 3º - A mesa da Assembléia Geral será constituída dos seguintes membros: Presidente do Conselho Diretor, Presidente do Conselho Deliberativo Fiscal, 1º Secretário e Relator do CDF.

Art. 12 - Compete privativamente a Assembléia Geral:

- I - eleger os administradores
- II - destituir os administradores;
- III - aprovar as contas, já analisadas pelo CDF;
- IV - alterar o estatuto.

Parágrafo Único - para efeito do que dispõe o Inciso II deste artigo, fica o Presidente do Conselho Diretor autorizado a afastar de suas atribuições o conselheiro faltoso, nos termos do parágrafo único, letra

"b", do art. 5º deste Estatuto, passando a acumular o cargo vago até deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá novo titular para o cargo.

Art. 13 - A Assembléia Geral realizar-se-á ordinária e extraordinariamente, lideradas pelo Presidente ou seu substituto legal, para:

I - Ordinariamente:

- a. eleger os conselhos a cada biênio no mês de novembro, dentre os nomes que lhe forem indicados;
- b. dar a posse a nova diretoria na 1ª quinzena de dezembro do mesmo ano;
- c. aprovar orçamento anual a ser apresentado pela Diretoria;

II - Extraordinariamente:

- a. aprovar reformas do estatuto;
- b. destituir administradores;
- c. para julgar recursos;
- d. apreciar os relatórios da Diretoria;
- e. tratar de assuntos de interesse da entidade, que ultrapassem a competência específica dos conselhos.

Art.14 - A UNICRISTO terá um Conselho Diretor constituído por 6 (seis) membros assim designados:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário;
- V - 1º Tesoureiro;
- VI - 2º Tesoureiro.

Art.15 - A diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente tantas vezes quantas necessárias, por convocação do presidente.

Art. 16 - Compete ao Presidente:

- I - Representar a entidade ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente;
- II - Presidir as reuniões da diretoria;
- III - Assinar, juntamente com o tesoureiro, as escrituras de compra e venda de imóveis, bem como outros instrumentos ou contratos que impliquem em obrigações;
- IV - Presidir as Assembléias Gerais, exceto quando convocada pelo Conselho Deliberativo Fiscal;

V - Designar funções específicas para funcionários, líderes de grupo local e colaboradores.

Parágrafo único - As reuniões da Assembléia Geral serão dirigidas pelo presidente do Conselho Diretor ou, no seu impedimento, por quem de direito, na ordem da diretoria.

Art. 17 - Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o presidente em seus impedimentos e ausências;

II - prestar auxílio ao presidente, quando por ele solicitado.

Art. 18 - Compete ao 1º Secretário:

I - Redigir e assinar com o presidente ou quem o substituir nesta tarefa, as atas das reuniões da diretoria;

II - Executar as deliberações da diretoria e da assembléia geral e cumprir o planejamento anual;

III - Prestar relatórios regulares à diretoria ou quando for solicitado;

IV - Administrar o escritório central, admitir e demitir funcionários, estabelecendo seus salários de comum acordo com a diretoria;

V - Estabelecer programações, eventos e promoções, e dirigir publicações da associação.

Art. 19 - Compete ao 2º Secretário substituir o 1º secretário em suas ausências e impedimentos e auxiliá-lo quando solicitado.

Art. 20 - Compete ao 1º Tesoureiro:

I - representar a associação perante instituições financeiras em conjunto com o presidente;

II - movimentar contas correntes em conjunto com o presidente;

III - apresentar balancetes mensais de despesas, receitas e aplicações da UNICRISTO;

IV - fiscalizar e acompanhar as contas e cumprir as previsões orçamentárias.

V - apresentar o balanço financeiro anual da associação para aprovação do Conselho Diretor e Conselho Deliberativo Fiscal.

Art. 21 - Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências e impedimentos e auxiliá-lo quando solicitado.

Art. 22 - A UNICRISTO terá um Conselho Deliberativo Fiscal constituído por 5 (cinco) membros titulares e 3 (três) suplentes, definidos a seguir:

- I - Presidente;
- II - Vice-presidente;
- III - Relator;
- IV - 1º Vogal;
- V - 2º Vogal;
- VI - 1º Suplente;
- VII - 2º Suplente;
- VIII - 3º Suplente.

Art. 23 - Compete ao Conselho Deliberativo Fiscal:

- I - acompanhar os rumos da entidade;
- II - fixar as diretrizes gerais da UNICRISTO, bem como elaborar e aprovar regulamentos e outros atos normativos;
- III - analisar os assuntos que lhe forem apresentados pela diretoria e pelos demais associados;
- IV - examinar, fiscalizar e auditar as contas, balancetes e balanços da associação, recomendando ou não sua aprovação pela Assembléia Geral;
- V - votar proposta de reforma do Estatuto apresentando o projeto final em Assembléia Geral, para apreciação de acordo com o Art. 59, do CCB;
- VI - suspender a execução de atos julgados infringentes a este Estatuto e aos interesses da Associação e de seus associados;
- VII - apreciar e deliberar sobre qualquer irregularidade, atos de prevaricação, desvio ou apropriação indébita de bens da Associação, praticada por membros dos conselhos, associados ou funcionário.

§ 1º - Compete ao Vice-Presidente, auxiliar o presidente do CDF no atendimento das suas atribuições.

§ 2º - Compete ao Relator, secretariar e lavrar as atas das sessões, organizar o expediente das sessões e tomar as providências necessárias relativas às decisões do CDF.

§ 3º - Compete aos demais conselheiros, comparecer às sessões convocadas, bem como estudar, discutir e votar as matérias da ordem do dia.

§ 4º - Compete ao Conselho Deliberativo Fiscal convocar Assembléia Geral quando o assunto lhe for pertinente.

CAPÍTULO IV
DAS RECEITAS, DO PATRIMÔNIO E DESPESAS

Art. 24 - A receita da UNICRISTO será constituída de:

I - contribuições mensais regulares dos associados;

II - contribuições voluntárias dos associados;

III - doações, subvenções e auxílios concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

IV - juros e correção monetária decorrente de aplicação em mercado financeiro;

V - outras receitas eventuais.

Art. 25 - A receita da UNICRISTO, em hipótese alguma, poderá ter aplicação que não corresponda às suas finalidades.

Art. 26 - A Diretoria poderá efetuar despesas quando for necessárias e aprovadas pelo Conselho Deliberativo Fiscal, devendo encaminhar as respectivas notas fiscais ou recibos assinados das despesas ao Tesoureiro-Geral da UNICRISTO, as quais deverão ser contabilizadas como receitas e despesas no balancete geral.

Art. 27 - A UNICRISTO não responderá por dividas contraídas por seus membros que não possuam autorização escrita para tal.

Art. 28 - O patrimônio da UNICRISTO será constituído de doações, legados, bens móveis e imóveis, ou semoventes que possua ou venha a possuir, e que serão registrados em seu nome e utilizados tão somente para a consecução dos seus fins, dentro ou fora do território nacional.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 - A UNICRISTO constituirá sempre um conselheiro que prestará orientações espirituais para o bom andamento da associação, sem remuneração, sendo escolhido

pelos associados em Assembléia Geral juntamente com os Conselhos.

Art. 30 - Para os cargos da Diretoria Executiva da UNICRISTO, somente poderão ser votados, para cumprir mandato bienal, os associados enquadrados no inciso I do artigo 5º do presente Estatuto e que estejam em comunhão em suas respectivas denominações eclesiais.

Art. 31 - A UNICRISTO constituirá sempre um secretário executivo, sem remuneração, nomeado pelo Presidente do Conselho Diretor e que prestará a este assessoria direta.

Art. 32 - A UNICRISTO designará um Presidente de Honra, sem remuneração, que poderá representar a Entidade em solenidades e eventos públicos quando for solicitado pelo Presidente do Conselho Diretor.

Art. 33 - O Conselho Diretor poderá instituir Núcleos em todas as regiões do Estado de Goiás destinados a evangelização, estudo da Bíblia e realização de cultos ao Senhor nosso Deus, com estrutura básica de um coordenador e um secretário, que responderão à este conselho criador mediante relatório mensal sobre suas atividades.

Art. 34 - O exercício financeiro da UNICRISTO coincidirá com o ano civil.

Art. 35 - Esta associação somente poderá ser dissolvida em Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, através de edital publicado em jornal de grande circulação na cidade sede, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da convocação dos membros.

Art. 36 - Em caso de dissolução da associação, o seu patrimônio terá o destino que determinar a Assembléia Geral.

Art. 37 - Estabelece-se o Fórum da cidade de Goiânia/Goiás, para dirimir quaisquer causas relativas a este estatuto, por mais privilegiado que outros sejam.

Goiânia-Go, 26 de novembro de 2005.

Paulo Rocha Arantes - CEL BM
Presidente da UNICRISTO

Simone Faria Bastos Arantes
Advogada - OAB/Go nº 18.651

Sd QPC / BM Luiz Fernando Pereira do Nascimento
Secretário da UNICRISTO